

À Prefeitura municipal de Cabo Frio

et2023.06.15-001

A/C Comissão Permanente de licitação

Referência: Ata de julgamento da TP002/2023

Assunto: Recurso ao julgamento da proposta da Eco Tools

Prezados Senhores e Senhoras,

Vimos por meio desta recorrer da inabilitação, conforme decidido em ata no dia 06/06/2023.

O motivo é que julgamos que a Eco Tools tem capacidade demonstrada de executar a obra, a qual será demonstrada a seguir, citando os itens do Edital:

Da decisão:

Razão 1: “A empresa ECO TOOLS ENGENHARIA LTDA foi considerada INABILITADA, pois apresentou o atestado de Capacidade Técnica emitido por empresa subcontratada, descumprindo o item 7.6.1 letra B3 do Edital.”

Contrarrazão da Eco Tools 1: Embora esta exigência conste no edital, julgamos que a mesma fere o artigo 72 da lei 8666/1993, que versa:

“Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.”. Ora, se foi emitido um atestado de subcontratação, é porque as atividades executadas estão dentro do limite imposto no Edital.

Sendo assim, o argumento apresentado na ata torna-se inócuo e deve ser desconsiderado.

Razão 2: Além de não atingir o mínimo estimado para o item de maior relevância, 8.1, no Atestado de Capacidade Técnica apresentado em nome da Licitante, descumprindo a exigência do item 7.6.1 letra “h” do Edital.

Contrarrazão da Eco Tools 2: A empresa apresentou atestados técnico operacionais e técnico profissionais, comprovando a capacidade técnica de sua equipe de executar a obra. Abaixo são mostrados os atestados, que combinados até mesmo excedem o mínimo exigido no edital:

- ⇒ Atestado GEOMAP para a Eco Tools, de “Implantação do Parque urbano Pinto teles”, no Rio de Janeiro:
 - “Montagem, aplicação de primer e pintura de cobertura em telha metálica trapezoidal, total de 512m²”;
- ⇒ Atestado da Marinha do Brasil para o profissional Parick Lumbreras:

- “Fornecimento e instalação de telhas metálicas termoacústicas na cor vermelho constituídas por quatro matérias-primas distribuídas em sete camadas, totalizando uma espessura final de aproximadamente 2 mm (...): 2.722 m²”

O atestado técnico operacional atesta que a empresa já realizou serviços similares, enquanto que o atestado técnico profissional atesta que o profissional designado já realizou serviços de maior complexidade, com uma área total maior até do que 100% do previsto no edital

Convém ressaltar que o atestado técnico profissional tem preponderância, na visão do CREA-RJ sobre o atestado técnico operacional, pois não é a “empresa” que estará fisicamente na obra, mas sim o profissional pela mesma designado, o qual, como ficou demonstrado, possui capacidade técnica para executar serviço de maior dimensões do que o previsto no edital. Este argumento encontra fulcro na nova resolução 1137/2023 do CONFEA-CREA o acervo técnico operacional da empresa é composto do acervo técnico dos profissionais que fazem parte da mesma ou por ela contratados.

Assim sendo, diante do exposto, e com a certeza de que a Eco tools tem capacidade para executar a obra com a qualidade técnica e dentro do prazo requerido, solicitamos mudar o estado da Eco Tools de **inabilitada** para **habilitada** e dar prosseguimento ao processo licitatório.

Termos em que,

Respeitosamente,

Pede deferimento

Niterói, 15 de junho de 2023.

Carlos F. Enriquez
CREA-RJ 951216458
Sócio administrador